

## LEI N.º 3.040, DE 19 DE OUTUBRO DE 1981

Dá a denominação de "Prof. Leopoldo Gentil Júnior" à Escola Estadual do 1.º Grau do Jardim Flor do Campo, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Leopoldo Gentil Júnior" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Flor do Campo, em Guarulhos.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 3.041, DE 19 DE OUTUBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a Academia de Letras de São João da Boa Vista, com sede em São João da Boa Vista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Academia de Letras de São João da Boa Vista, com sede em São João da Boa Vista.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 3.042, DE 19 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Bofete, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, ao Município de Bofete, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação do Paço Municipal e suas dependências, caracterizado na planta integrante do Processo n.º 69.368-80, da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

iniciam as divisas no ponto denominado A situado na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Quinze de Novembro e João Martinelli; desse ponto segue pelo alinhamento predial da Rua João Martinelli com o rumo de 44º35'SE e distância de 100m (cem metros), atingem o ponto B, situado na confluência da Avenida da Saudade; desse ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Avenida da Saudade com o rumo de 44º25'SW e distância de 100m (cem metros), atingem o ponto C, situado na confluência da Rua Antonio Dozias Sanches; desse ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Antonio Dozias Sanches com o rumo de 44º35'NW e distância de 100m (cem metros), atingem o ponto D, situado na confluência da Rua Quinze de Novembro; desse ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Quinze de Novembro com o rumo de 45º25'NE e distância de 100m (cem metros), atingem o ponto A, início da presente descrição.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1981.  
Esther Zinsly — Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 3.043, DE 19 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Birigui, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Birigui, imóvel com benfeitorias, situado no acesso de sua sede à Rodovia SP-300, caracterizado na Planta constante do Processo n.º 145.724-75-DER, assim descrito e confrontado:

inicia na estaca 9 da via de acesso a Birigui; daí, deflete à esquerda, na distância de 15m (quinze metros), até encontrar a cerca limite de domínio na divisa com Vicente Felício ou sucessores; daí, deflete à direita, com ângulo de 90º sempre acompanhando a referida cerca, na distância de 304m (trezentos e quatro metros); daí, deflete à direita, na distância de 30m (trinta metros), passando pela estaca 26, até encontrar a mesma cerca; daí, deflete à direita, com ângulo de 90º, na distância de 340m (trezentos e quarenta metros); daí, deflete à direita, com ângulo de 90º, na distância de 15m (quinze metros), até atingir o ponto inicial, encerrando a área de 10.203m<sup>2</sup> (dez mil e duzentos metros quadrados).

Parágrafo único — O imóvel destina-se à incorporação ao sistema viário urbano de Birigui.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1981.  
Esther Zinsly — Diretor (Divisão — Nível II).



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A  
IMESP

Diretor-Superintendente  
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE e ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo  
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo  
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Mala (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 8 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

## ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

## VENDA AVULSA

Exemplar do dia .... Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado .... Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

## DECRETO N.º 17.854, DE 19 DE OUTUBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município e comarca de Tietê, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem, para execução da praça rotatória na ligação SP-101 com a SP-300 e acesso a Tietê

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os imóveis e suas benfeitorias e culturas abaixo caracterizados, configurados na planta cadastra n.º PAT-28.674 e nas individuais n.ºs 28.675 (este constituído de duas áreas "A" e "B") e n.º 28.676 (também constituído de duas áreas "A" e "B"), situados no município e comarca de Tietê, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem, para execução da Praça Rotatória, na ligação da SP-101 com a SP-300 e acesso a Tietê, conforme projeto aprovado a fls. 10-verso, do Expediente n.º 41.651-DR-2-1981, em 19 de março de 1981, a saber:

I — Imóvel que consta pertencer a José Maria de Assumpção, situado no Ramo 300, dividido em duas áreas assim discriminadas:

a) ÁREA "A" — começa no ponto "A" e segue em linha reta até o ponto "B", por uma distância de 136,00m, confrontando com o DER; daí deflete à direita e segue à direita, até o ponto "C", por uma distância de 89,00m, confrontando com João Guilherme Assumpção; daí deflete à direita, por uma distância de 164,00m, confrontando com o próprio, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 6.027,00/m<sup>2</sup>;

b) — ÁREA "B" — começa no ponto "A" e segue em linha reta até o ponto "B", por uma distância de 78,50m, confrontando com João Guilherme Assumpção; daí deflete à direita e segue até o ponto "C", por uma distância de 73,50m, confrontando com o DER; daí deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 130,00m, confrontando com o próprio, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 2.554,45/m<sup>2</sup>;

II — Imóvel que consta pertencer a João Guilherme Assumpção, situado nos Ramos 300 e 600, contendo uma construção de madeira, coberta de telhas com 55,60m<sup>2</sup> de superfície, dividido em duas áreas, assim discriminadas:

a) — ÁREA "A" — começa no ponto "A" e segue à esquerda em linha reta até o ponto "B", por uma distância de 89,00m, confrontando com José Maria de Assumpção; daí deflete à direita e segue, ligeiramente em curva, até o ponto "C", por uma distância de 474,00m, confrontando com o DER; daí deflete à direita, em obliquo, até o ponto "D", por uma distância de 78,50m, confrontando com José Maria de Assumpção; daí deflete à direita por uma distância de 320,00m, confrontando com o próprio, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 43.150,00/m<sup>2</sup>;